

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 84/2025

Parecer Jurídico nº: 83/2025

O Projeto de Lei nº 2.989, de 10 de julho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 463.535,00 (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais), no orçamento do exercício do ano de 2025.

A justificativa do Poder Executivo refere que as suplementações das rubricas nº 406, 4012 e 413 da Secretaria Municipal da Fazenda são necessárias para o adimplemento das obrigações tarifárias junto à rede bancária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para amortização das operações de crédito em curso, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e respectivos juros contratados, no valor de R\$ 313.535,00 (trezentos e treze mil quinhentos e trinta e cinco reais). O valor global será extraído da rubrica orçamentária Reserva de Contingência, no elemento 1301.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito suplementar por redução orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 21 de julho de 2025.

Tisane Maciel Silva OAB/RS 96.540